



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Governo

LEI Nº 11.467/2012

Dispõe sobre os estabelecimentos que comercializam produtos usados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos situados no Município de Uberaba que comercializam produtos usados devem manter cadastro dos fornecedores.

Parágrafo Único – Entende-se por produto usado de que trata o *caput* deste artigo veículos, autopeças, roupas, móveis, equipamentos de informática e telefonia, eletro-eletrônicos e congêneres.

Art. 2º - Os estabelecimentos em funcionamento na data da publicação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, devem disponibilizar relação dos produtos que possuem em estoque.

§ 1º – A relação de que trata o *caput* deste artigo deve conter apenas a descrição do produto.

§ 2º - A partir da data prevista no *caput* deste artigo, deve-se cumprir o disposto desta Lei.

Art. 3º - O cadastro de que trata o art. 1º desta Lei deve conter as seguintes informações do fornecedor:

- I** – nome completo;
- II** – endereço;
- III** – Documento de Identidade e C.P.F.;
- IV** – identificação detalhada do produto;
- V** – valor pago.

Parágrafo Único – As informações do produto devem ser disponibilizadas aos compradores.

Art. 4º - O cadastro deve ser feito em livro próprio ou arquivo eletrônico/digital, devendo ficar à disposição da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria de Governo

(LEI Nº 11.467/2012)

Art. 5º - A manutenção de produto sem a devida origem, ou cuja origem, após verificação, for falsa, acarreta na cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 6º - Cabe a interdição preventiva imediata no caso de ficar demonstrado em procedimento administrativo a infração à presente Lei, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 21 de agosto de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal